

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº 009/2025 - IPMB.

PROCESSO FÍSICO: 032025001/IPMB;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, "E" DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ESTRUTURA DE BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LIGADAS AO GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - IPMB.

O Procedimento de Inexigibilidade em tela, é fundamentado no artigo 74, inciso III alínea "c", da lei federal 14.133/2021.

A empresa apresentada para o objeto requerido, 36.250.054 JOÃO FELIPE COSTA BRAGA, CNPJ de número 36.250.054/0001-52, considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno, procede-se com a análise do Processo nº. 032025001/IPMB, inexigibilidade nº 008/2025-IPMB, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações, Especificamente, dispõe o artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021 o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgações:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, reconhecendo a necessidade do serviço, para a contratação da empresa ora analisada, o termo encontra-se sucinto e específico, conforme o serviço requerido, para suprir as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei.

Atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem

adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se: Consta a Justificativa da contratação por inexigibilidade, com o respectivo Termo de Referência; Consta nos autos Estudo técnico preliminar, Mapa de risco, a proposta da empresa pretendida, a qual propõe o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); consta a manifestação do setor de contabilidade informando que há saldo orçamentário suficiente para a realização da despesa, autorização expressa do Senhor Presidente do IPMB, para a regular tramitação processual e execução da despesa; consta nos autos as razões da escolha da empresa vencedora; consta nos autos a documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista da referida empresa, consta nos autos manifestação da Comissão de Contratação, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Inexigibilidade, razão da escolha, comprovação da natureza singular, justificativa do preço e unidade orçamentária; Consta nos autos Parecer Jurídico opinando favoravelmente à despesa, por inexigibilidade de licitação, opinando pela sua inexigibilidade; Consta o Termo de Ratificação da inexigibilidade, Consta o Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade; Consta nos autos o Extrato de Inexigibilidade de Licitação; Consta nos autos Convocação para Celebração de Contrato; Consta nos autos o Contrato N° 003.2025/IPMB devidamente assinado pelas partes.

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação na Lei e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado opina-se pela conformidade ao processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa 36.250.054 JOÃO FELIPE COSTA BRAGA, CNPJ: 36.250.054/0001-52 e a execução da despesa no valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), estando o Processo concluso e apto, opinamos favoravelmente.

Baião-PA, 02 de junho de 2025.

NURYA REGINA
GOMES DA
SILVA:00030683238

Assinado de forma digital
por NURYA REGINA GOMES
DA SILVA:00030683238
Dados: 2025.06.02 08:52:43
-03'00'

NURYA REGINA GOMES DA SILVA
Controlador Interno
Portaria N° 03/2025-IPMB